

NOTA CONJUNTA DA COMISSÃO DE DIREITOS HUMANOS, COMISSÃO DE DIREITOS DIFUSOS E COLETIVOS E COMISSÃO DA VERDADE DA ESCRAVIDÃO NEGRA DA OAB SECÇÃO - PIAUÍ

A Comissão de Direitos Humanos, a Comissão de Direitos Difusos e Coletivos e a Comissão da Verdade da Escravidão Negra da Ordem dos Advogados do Brasil – Secção do Piauí vem a público expressar seu repúdio ao fato acontecido nesta sexta-feira, 10 de fevereiro, com a prisão do jovem Samuel Ali Silva Haroon, de 20 anos, conhecido como "Palestino".

O Artigo 5º da Constituição Federal prevê: *“Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) X- São invioláveis a intimidade, a vida privada, a honra e a imagem das pessoas, assegurado o direito à indenização por dano material ou moral decorrente de sua violação.”*

O Poder Judiciário, por meio do juízo da central de inquéritos de Teresina, autorizou a prisão temporária de Samuel e a busca e apreensão em sua residência. Não foi encontrado nenhum entorpecente sob sua posse no momento de sua prisão. Samuel foi constrangido pela Delegacia de Prevenção e Repressão a Entorpecentes- DEPRE, coagido a grafitar o nome da delegacia e posar para fotografia juntamente com o delegado, ficando demonstrado o escárnio e o abuso de poder policial, bem como a preocupante tendência de espetacularização da atividade policial e celebração de suas autoridades.

O caso ganhou capa nos meios de comunicação. Dividiu opiniões e causou um excesso de exposição, que poderia ter sido evitado. Não se trata, porém, de uma questão isolada. Trata-se do racismo institucionalizado que autoriza o encarceramento em massa de jovens negros sob acusação de posse e tráfico de drogas bem como o genocídio da juventude negra, moradora das periferias das grandes cidades, além de criminalizar suas formas de expressão.

O principal motivo alegado para a prisão foi o crime de apologia ao uso de drogas. Deve-se refletir a razoabilidade de submeter à prisão um jovem, acusado de um crime de baixa lesividade, colocado num sistema prisional que tem enfrentado sérios problemas, como superlotação, más condições, e até mesmo falta de garantia na manutenção do direito à vida dos aprisionados pelo Estado.

Some-se a isso o fato de que o tema da descriminalização do uso de drogas tem sido um debate recorrente na sociedade, sendo objeto de discussão no Supremo Tribunal Federal, que, no julgamento ADPF 187, se manifestou no sentido de que deve-se interpretar o art 287, do Código Penal, *“de forma a excluir qualquer exegese que possa ensejar a criminalização da defesa da legalização das drogas, ou de qualquer substância entorpecente específica, inclusive através de manifestações e eventos públicos”*, havendo uma tendência cada vez mais crescente a considerar que o uso dessas substâncias não deveria ser motivo a levar milhares de pessoas ao encarceramento, sobrecarregando ainda mais o sistema carcerário, que não deve ser visto como solução primeira para os problemas sociais.

Não podemos mais admitir torturas, acusações sem provas, penas desproporcionais a crimes insignificantes, prisões arbitrárias e exposição abusiva. Essa “cultura do ódio” alimenta a violência que diz combater.

Em tempos de exceção, de agressões à Democracia e de arbitrariedades, nós das Comissões de Direitos Humanos, de Direitos Difusos e Coletivos e da Verdade da Escravidão Negra temos o dever de denunciar os lamentáveis casos, que vêm acontecendo nos últimos meses, de ataques sucessivos à dignidade da pessoa humana.

Teresina-PI, 10 de fevereiro de 2017

